

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN 00005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00011/2023

CONTRATO N.º 00018/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ENTRE O **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, POR MEIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL** E A EMPRESA “**FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**”, CONFORME SE APRESENTA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, Estado de Pernambuco, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL** de Feira Nova - Rua Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE, CNPJ nº 11.097.243/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão, Administrativa e Financeira **JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Travessa Manoel Alves, 99 - Centro - Feira Nova - PE, CPF nº 031.214.924-70, Carteira de Identidade nº 5439646 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR** - R GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 125 - IPUTINGA - RECIFE - PE, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, neste ato representado por Francisco Soares da Costa Junior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua General Cândido Borges Castelo Branco, 125, Iputinga - Recife - PE, CPF nº 100.371.624-54, Carteira de Identidade nº 7124117 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelo Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na contratação da banda "Rogério Som" para apresentação artística em praça pública no dia 20 de fevereiro de 2023, por ocasião da tradicional festividade carnavalesca do Município de Feira Nova/PE.

§ 1º - O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:

Data:	20/02/2023		
Local do Show:	Praça Pública		
Hor. Prev. Início:	15:00 h		
Ender. /Bairro:	CENTRO		
Cidade:	FEIRA NOVA	Est.:	PE
Tipo de Evento:	SHOW		
Duração do Show:	01:30 h		

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§2º - A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na cláusula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo CONTRATANTE para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração do show conforma acima apresentado, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

§ 3º - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada dele no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento dele, pelos motivos constantes do presente parágrafo, caberá a **CONTRATADA** o reembolso de quantias que tenham sido pagas antecipadamente por ele.

§ 4º - O presente contrato é celebrado com regime de execução de empreitada por preço global, subordinando-se ao que dispõe a Lei n.º 8666/93, fundamentado no Processo de Inexigibilidade n.º. 00005/2023, **ratificado em 14 de fevereiro de 2023.**

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Em razão da prática no mercado deste tipo de prestação de serviços ter institucionalizado o pagamento antecipado como forma de garantir a realização do evento, será efetuado o pagamento no total de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), da seguinte forma:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

§1º Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATADA.

§2º Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como: enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem à realização do evento, independentemente de aviso prévio, as partes se obrigam a transferir o evento para outra data futura, a ser definida em comum acordo ou não impossibilidade de realização do evento fica a contratada obrigada a devolver a contratante todo valor recebido de forma antecipada.

Cláusula Terceira - Esclarece o **CONTRATANTE** que o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda será pago da seguinte forma:

A - Em conta em nome da **CONTRATADA**:

BANCO ITAÚ
AGÊNCIA: 9324

**MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTA CORRENTE: 28010-7
FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
CNPJ: 32.482.767/0001-90**

B - O pagamento acima descrito correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Próprios do Município de Feira Nova:
2 – Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Desporto
13392004621090000 – Apoio as atividades festivas, culturais e folclóricas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Devolver todo valor recebido antecipadamente no caso de não realização do show;
- i - Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- j - Produção completa do espetáculo.

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

k - Pagamento dos cachês artísticos, não sendo de forma alguma a obrigação do pagamento de cachês ser atribuído a Contratante.

CAPÍTULO QUARTO – PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO

Cláusula Quarta - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização dele, exceto as especificadas na alínea “a” da Cláusula Segunda.

§1º - Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Cláusula Quinta - Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas necessárias, bem como abastecimento de camarim correrá exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO QUINTO – DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Sexta - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

§1º - Fica desde já permitida a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o *show* do ARTISTA, inclusive aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, ficando desde já autorizado pela **CONTRATADA**.

CAPÍTULO SEXTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Sétima - O **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança etc.

Cláusula Oitava - O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO SÉTIMO – DA MULTA

Cláusula Nona - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor descrito nas alíneas “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

a) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

b) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CAPÍTULO OITAVO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula Décima Primeira - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Cláusula Décima Segunda - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará a devolução integral do valor pago antecipadamente e no pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções do art.87, III e IV, da Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

CAPÍTULO NONO – OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira - No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento estipulado neste ajuste, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de prévia notificação. Ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados

**MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização a qualquer título.

CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Décima Quarta - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE DO CONTRATO, a fiscalização deste contrato será exercida pela fiscal de Contratos do departamento de cultura do município. Este contrato não será reajustado no período de sua vigência.

Cláusula Décima Quinta - DO PRAZO, a CONTRATADA, se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, no dia 20/02/2023, na forma pactuada na Cláusula Primeira deste ajuste.

Cláusula Décima Sexta - DA VIGÊNCIA, a vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias.

Cláusula Décima Sétima - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca da Feira Nova/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E por estarem justos e acordados, declaram as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, firmando-o em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Feira Nova - PE, 16 de fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF nº

JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ
Secretário Municipal de Gestão,
Administrativa e Financeira
CPF nº 031.214.924-70

PELO CONTRATADO

CPF nº

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
CNPJ nº
FRANCISCO SOARES DA COSTA
JUNIOR
CPF nº 100.371.624-54



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

📍 Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
☎ Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

**MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**